



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

92
N

CONTRATO nº 036/2020
PROCESSO nº 25.427/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADO CONTRATANTE E A EMPRESA JP SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS EIRELI ME, AQUI DESIGNADA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE PÃO DE SAL.

Pelo presente Termo de Contrato o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio na Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA MULHER**, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. MARTA MARIA DA SILVA BASTOS**, brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 580.582.112-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no do CPF sob nº 638.810.397-91, residente e domiciliado na Cidade de Cabo Frio/RJ e a empresa **JP SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.469.519/0001-16, estabelecida na xRua davi Garcia da Rocha, nº 39, Jardim Esperança, Cabo Frio/RJ, neste ato representada pelo **SR. JAMIL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 004.159.350-42, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no do CPF sob nº 086.262.727-31, residente e domiciliado na Rua do Forno, nº 39, Jardim Esperança, Cabo Frio/RJ, na qualidade de fornecedora do presente objeto, conforme Processo nº 25.427/2020, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.035/2020, a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1) Fornecimento de pão de sal, para utilização Centro de Acolhimento Provisório do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

1) O prazo da prestação dos serviços, objeto desse contrato, será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

2) Dentro do prazo de vigência da execução dos serviços objeto do respectivo Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter todas as condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1) A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato estão orçadas em R\$ 34.830,00 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta reais).

2) As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Fonte de Recurso nº 602, Ficha nº 1753

Programa: 08.244.0008.2142.



938

3) O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA após a apresentação dos seguintes documentos da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INFRAÇÃO E PENALIDADES

1) Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

2) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas e qualquer descumprimento contratual, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia útil, sobre o valor da parcela inadimplida, até o período máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

95
8

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 4) Se, na execução os serviços, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 5) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o Cronograma apresentado, no decorrer dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 6) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar o restante dos serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 7) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8) Fica estabelecido conforme disposto no art. 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
- 9) Infringência de qualquer dos dispositivos constantes dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10) Nos casos de rescisão, fica assegurado a Administração exercer todas as medidas assecuratórias previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 1) Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO

- 1) A execução do presente contrato e os eventuais casos omissos estão sujeitos as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 1) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato vinculado ao Processo nº 35583/2019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

96

bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, 08 de dezembro de 2020.

p/MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante

Marta
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA MULHER

Marta Maria da Silva Bastos *Marta Maria da Silva Bastos*

Des. 100.0714
 Matr. 1000109018
 M. D. Silva - Diretora da Mulher

17.469.519/0001-16

JP SILVA COMERCIO VAREJISTA DE CABO FRIO EIRELI ME
 J. P. SILVA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOSEIRELI - ME

Rua Davi Garcia da Rocha, 39
 Jardim Esperança - Cabo Frio - RJ
 Cep 28.920-010

TESTEMUNHAS:

1) Arthur de F. M. Mendes
 Assistente Adm I
 Matrícula: 10440
 SEDESDIM

2) *Gustavo*

NOME:
 IDENT.:
 CPF:

NOME: Gustavo Fecher Teixeira Bastos
 Matricula 1006365
 IDENT.: CRC/RJ 090970/0-9 Téc. Contabilidade
 CPF: Resp. Setor Contabilidade - FMAS